



Ata da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

1 Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2017 às dez horas e vinte e cinco minutos,
2 reunidos na sala de Atos, 4º Andar do Prédio da Reitoria do Instituto Federal do Amazonas, a
3 Rua Ferreira Pena, 1.109-Centro, em Manaus-AM, iniciou-se a trigésima quinta (35ª) reunião
4 ordinária do conselho superior, convocação aos membros do Conselho Superior do IFAM, por
5 meio do Ofício-Circular nº 009-GR/CONSUP/2017, de 5 de outubro de 2017; O Reitor professor
6 Antonio Venâncio Castelo Branco na qualidade de Presidente do Conselho Superior, declarou
7 aberta a 35ª reunião ordinária do conselho superior, cumprimentou aos conselheiros, fez a leitura
8 da convocação, para em seguida, na forma regimental, conforme os itens da Pauta **(1.1) Verifi-**
9 **cação da existência de quórum regimental:** constatou-se a presença de dezenove (19) conse-
10 lheiros presentes: **Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino, João Guilherme de Moraes Silva,**
11 **Tarcísio Luiz Leão e Souza, Edimilson Barbosa Lima e Jackson Pantoja Lima** represen-
12 tantes do Segmento Docente; **Elenilton Mendonça Batista, Genivaldo Oliveira da Silva e Mau-**
13 **rício Roberto da Silva** representantes do Segmento Técnico-Administrativo; **Waldir José de**
14 **Oliveira Neto, Luísa Vitória Mendonça do Nascimento, Fernando França Coimbra e John**
15 **Ariel Nascimento Ramirez** representantes do Segmento Discente; **Paulo Willian Zane Caeta-**
16 **no** representante do Segmento Egresso; **Jorge Nunes Pereira, Elias Brasilino de Souza, Aildo**
17 **da Silva Gama, Aldenir de Carvalho Caetano e Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello**
18 representantes dos Diretores Gerais de *campi*; **Marco Antônio de Oliveira Domingues** repre-
19 sentante do MEC/SETEC; quórum regimental suficiente para a realização da trigésima quinta
20 reunião ordinária do Conselho Superior; - **Justificativa de ausência:** Justificaram ausência os
21 conselheiros: José Dilton Lima dos Santos (licença capacitação), João Damasceno Mustafá, Elane
22 de Souza Mafra, Mirley Nery Olar Brito, Nelson Azevedo dos Santos, Tatsuro Ijichi Marcos
23 Anderson Pinheiro Nogueira e Gesuína de Fátima Elias Leclec; **(1.2) Apreciação, votação e**
24 **assinatura da Ata da 35ª Reunião Ordinária;** o presidente submeteu aos conselheiros a apreci-
25 ação da ATA, como não houve nenhuma manifestação/destaque, o Presidente colocou em vota-
26 ção: a Ata foi declarada aprovada por unanimidade, determinando à secretaria o repasse aos con-
27 selheiros para assinatura; **(1.3) Aprovação da Pauta do Dia:** O Presidente comunicou aos con-
28 selheiros o abaixo assinado dos professores do campus Tefé encaminhado ao conselheiro relator
29 Aildo da Silva Gama sobre o adiamento do prazo de discussão da minuta da alteração da Resolu-
30 ção 29, portanto, submetia ao pleno a retirada de pauta do item 1.5.1.12 – a pauta foi aprovada
31 com a retirada do referido item; **(1.4) Informes Gerais do Reitor:** Parabenizou aos conselheiros
32 e recomendou que fizesse chegar em suas bases os cumprimentos pelo dia do professor e pelo dia
33 do servidor público; mencionou as ações exitosas do IFAM: Mestrado realizado pelo
34 IFAM/CMC avaliado pelo MEC recebeu nota 4, que a instituição está pleiteando a realização de
35 um curso de Doutorado; Licenciatura em Física no CMC foi avaliado e recebeu nota 4, muito
36 significativo para a instituição; que dois servidores do IFAM receberam premiação Samuel Ben-
37 chimol servidora Jacline e o professor conselheiro João Guilherme; citou ainda, premiações que
38 os cursos receberam por suas participações nas olimpíadas relacionadas aos cursos e outras mo-
39 dalidades: De Química do CMC, Agropecuária do Campus Itacoatiara, Física Campus Presidente
40 Figueiredo, Campus Parintins, Campus Coari em Xadrez, Campus Eirunepé alunos medalhistas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

41 nos jogos dos IFs; Que participou da colação de grau de 32 alunos Indígenas do Campus São
42 Gabriel da Cachoeira, das mais diversas etnias, graduandos do Curso de Ensino de Física; vários
43 Institutos Federais já pediram o projeto pedagógico, tendo como referência o curso de São Ga-
44 briel da Cachoeira; o que lhe chamou atenção, uma aluna, indígena, que concluiu o curso, da sua
45 comunidade a sede de São Gabriel da Cachoeira viajava sete (7) dias, dormindo nas praias até
46 chegar para estudar no Campus de SGC, “mesmo assim se formou”, relatou o Presidente; o con-
47 selheiro John Ariel aluno do Curso de Engenharia Mecânica, agradeceu a Instituição a Diretora
48 Geral do CMC pelo apoio na implantação do Projeto Baja; o Presidente informou que dez (10)
49 alunos dos campi CMC e CMZL estão participando do intercâmbio IFAM Internacional, no Ins-
50 tituto Politécnico de Portugal por seis (6) meses, alunos dos cursos de engenharia mecânica, en-
51 genharia civil e medicina veterinária; no compromisso de aumentar o quantitativo de bolsas; o
52 conselheiro Jackson Pantoja, disse que o campus Presidente Figueiredo objetiva implantar o cur-
53 so de engenharia da agricultura, atualmente, encontra-se em análise pela PROEN que será o pri-
54 meiro curso da Região Norte sobre aquicultura voltado para o setor primário no Amazonas na
55 Região Norte; O Presidente informou e submeteu ao Pleno a solicitação do Advogado senhor
56 Leonardo Aragão, representante do senhor Roniscley Pereira Santos para participar sem direito a
57 voz da apresentação do relatório da Comissão sobre o Recurso Hierárquico referente ao PAD que
58 culminou com a demissão do professor Roniscley Pereira dos Santos, a autorização foi concedi-
59 da; **1.5 – Ordem da Pauta do Dia:- Apresentação, discussão e votação das matérias. 1.5.1.1-**
60 **Apresentação de Relatório sobre o Recurso Hierárquico** – referente ao PAD Processo nº
61 **23443.08402/2017-03** referente ao PAD processo nº **23073.000723/2015-36** – Interessado: Ro-
62 **niscley Pereira Santos – Apresentação: Comissão responsável conselheiros: Elias Brasilino**
63 **de Souza, Maurício Roberto da Silva e Luísa Vitória Mendonça do Nascimento:- O relató-**
64 **rio foi lido pelo conselheiro Elias Brasilino, fez a seguinte leitura.** “Versa o presente sobre o
65 Procecesso nº 23073.000732/2015-30, ora submetido à apreciação da Comissão instituída pela
66 presidência do Conselho superior do IFAM (Res. nº 37 CONSUP, 21/08/2017), integrada pelos
67 conselheiros deste Colegiado, a saber: ELIAS BRASILINO DE SOUZA, LUISA VITÓRIA
68 MENDONÇA DO NASCIMENTO e MAURÍCIO ROBERTO DA SILVA. A Comissão foi
69 constituída para tratar do recurso hierárquico impetrado pelo o senhor RONISCLEY PEREIRA
70 DOS SANTOS, que - enquanto servidor público da União - fora demitido mediante o devido
71 processo legal, de natureza administrativa. No corpo geral do Processo em referência, ao longo
72 de suas 262 páginas, verificou-se o constado nos principais documentos acostados, quais sejam: -
73 Denúncia formal, com a devida autoria expressa; - Notificação ao Servidor acusado no Processo,
74 assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório; - Arrolamento de testemunhas;-
75 Solicitação e ato de afastamento preventivo das atividades laborais do acusado; - Termos de jun-
76 tada documental aos autos do processo; - Procuração outorgando representante legal do acusado
77 (Advogado); - Termo de inquirição da cidadã D. L. e Silva, na condição de testemunha;- Pedido
78 de revogação do afastamento do Acusado; - Documentos referentes a práticas indevidas do acu-
79 sado, na condição de docente, em sua relação afetiva com discente do IFAM – Campus Manaus-
80 Zona Leste (IFAM-CMZL); - Abaixo assinado subscrito por servidores do IFAM-CMZL, pedin-
81 do providências de apuração de prática de relacionamento afetivo-sexual do acusado com uma
82 discente de menoridade, que teria resultado em gravidez; - Portarias relacionadas à instauração
83 de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para tratar de caso de relação afetiva indevida do
84 servidor acusado com discentes (alunas) de menoridade;- Atos deliberativos dos trabalhos da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

85 Comissão do PAD em referência; - Mandado de intimação da cidadã T. S. da Costa, na condição
86 de testemunha sobre relação afetivo-sexual que teria tido com o acusado, quando ainda era estu-
87 dante de menoridade, no IFAM-CMZL;- Notificação do Advogado representante do Acusado,
88 para acompanhar a oitiva da testemunha T. S. da Costa;- Documento com relação das testemu-
89 nhas apresentadas pelo Representante do acusado;- Termo de inquirição da cidadã T. S. da Cos-
90 ta, na condição de testemunha;- Termos de inquirição de testemunhas indicadas pelo Represen-
91 tante do acusado; -Termo de interrogatório do Acusado, Mandado de Citação e Termo de Indici-
92 ação do mesmo; - Remessa das peças documentais/autos do PAD ao Representante legal do
93 Acusado, com devida confirmação de recebimento, para a garantia do direito ao contraditório e
94 ampla defesa; Apresentação da defesa, pelo Advogado do servidor público acusado; Solicitação
95 de ato reconduzidor da Comissão do PAD, por necessidade maior prazo para conclusão dos traba-
96 lhos processuais; Relatório final do PAD, apontando as seguintes infrações cometidas pelo acu-
97 sado, responsabilizando-o por: descumprimento de deveres funcionais constado no art. 116, inci-
98 sos II e IX, da Lei nº 8.112/90, no tocante à devida lealdade do servidor para com a instituição a
99 que serve e “manter conduta compatível com a moralidade administrativa;” violação da proibição
100 esculpida no art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, ao valer-se de seu cargo para lograr pro-
101 veito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública; prática de improbidade administra-
102 tiva, alcançada pela Lei nº 8.429/92, em seu artigo 11, inciso I, com repercussão no art. 132,
103 inciso IV, da Lei nº 8.112/90, inclusive por sua conexão com o crime de assédio sexual, tipifica-
104 do no art. 216-A, do Código Penal Brasileiro, e com os ordenamentos dados pelos artigos 15, 16
105 e 17 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); Termo de encerramento do
106 PAD; Parecer da Procuradoria Federal, junto ao IFAM, manifestando-se pela **procedência** da
107 medida disciplinar cabível (pena de **demissão**), apresentada pela Comissão do PAD em seu rela-
108 tório final; Termo de Julgamento e Portaria nº 337 – GR/IFAM de 8 de março de 2017, decidin-
109 do pelo pena de demissão do Servidor RONISCLEY PEREIRA DOS SANTOS. **Mérito:** “Ao
110 analisarmos os diversos elementos constados do processo em epígrafe, nos detivemos apenas às
111 matérias constantes nos autos, não dando qualquer conhecimento sobre outros conteúdos apre-
112 sentados fora do curso de instrução processual. Na análise do Processo, em face do Recurso Hie-
113 rárquico apresentado pelo acusado, a comissão cuidou de prender-se aos fatos relacionados à
114 matéria em foco, à luz do Direito Administrativo e suas conexões com os preceitos da legalidade,
115 moralidade e impessoalidade, pilares regentes da conduta dos agentes públicos no âmbito admi-
116 nistrativo estatal, e relação com outros marcos legais correlatos, que alcançam a conduta do ser-
117 vidor público, enquanto agente de Estado. Isto considerado, pesa sobre o servidor apontado como
118 acusado no referido processo a condição de agente de Estado, que em - nome deste -, deve agir
119 sempre para atender e defender aos interesses e direitos dos legítimos destinatários da missão
120 institucional de natureza estatal, e jamais para prejudicá-los sob quaisquer formas. No caso em
121 tela, em que o servidor acusado é punido por práticas transgressoras, em face dos marcos legais
122 que deveria observar, enquanto agente público, vale enfatizar que a Instituição em que este ser-
123 via, não se eximiu de adotar as medidas administrativas cabíveis de proteger a dignidade do (a)
124 destinatário (a) legítimo (a) de sua missão, condição fundamental da razão primordial de sua
125 existência institucional, inclusive em consonância com comandos legais estabelecidos nos arti-
126 gos 4º e 5º Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), como parte da obrigação de
127 cumprir o dever legal de agir, e mormente em atenção ao princípio da legalidade e moralidade,
128 abrigado como núcleo fundante dos preceitos regentes da Administração Pública, consagrados no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

129 art. 37 da CF/88, com repercussões nos estatutos legais das leis 8.112/90, 8.429/92, dentre outros
130 correlatos normativos. No tocante ao aspecto de garantia ao princípio constitucional do direito ao
131 contraditório e ampla defesa, a comissão procedeu dentro das raias da legislação disponível em
132 vigência, em atenção à segurança jurídica do ato administrativo. Na contradita, o acusado, por
133 seu representante legalmente constituído, conforme o demonstrado, adotou duas linhas de defesa.
134 A primeira desprezando e desqualificando o trabalho da comissão, taxando os devidos enqua-
135 dramentos legais de meras suposições, tergiversando frente às fartas e claras imputações que
136 pesam sobre o acusado, na relação objetiva entre os fatos atribuídos à sua conduta e os ordena-
137 mentos legais proibitivos, na legislação em vigor, notadamente na Carta da República Federativa
138 do Brasil de 1988, nas leis 8.112/90, 8.429/92 e 8.069/90 (ECA). Entretanto, a partir de uma
139 atenta e minuciosa análise dos fatos relatados nos autos do processo, os membros da Comissão
140 designada pelo CONSUP, para proceder a avaliação da matéria de que foi incumbida (PAD e
141 Recurso Hierárquico), concluíram pela PROCEDÊNCIA da medida disciplinar cabível (pena de
142 **demissão**), apresentada pela Comissão do PAD em seu relatório final, seguindo o mesmo enten-
143 dimento da Procuradoria Federal junto ao IFAM, mormente pelas seguintes razões: a) O Servidor
144 acusado violou seus deveres funcionais constado no art. 116, incisos II e IX, da Lei nº 8.112/90,
145 no tocante à devida lealdade do servidor para com a instituição a que serve e “manter conduta
146 compatível com a moralidade administrativa;” b) Transgrediu o ordenamento legal de proibição
147 esculpida no art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, ao valer-se de seu cargo para lograr proveito
148 pessoal, em detrimento da dignidade da função pública; c) Praticou improbidade administrativa,
149 alcançada pela Lei nº 8.429/92, em seu artigo 11, inciso I, com repercussão no art. 132, inciso
150 IV, da Lei nº 8.112/90, inclusive por sua conexão com o crime de assédio sexual, tipificado no
151 art. 216-A, do Código Penal Brasileiro, e com os ordenamentos dados pelos artigos 15, 16 e 17
152 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), somando-se ainda à falta de zelo na
153 observância do comando legal definido no artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente/
154 1990. Da parte defesa, sua contradita revelou-se inconsistente, precária e sem a devida susten-
155 tação convincente, à luz do direito administrativo e jurisprudências exaradas das Cortes Superio-
156 res do Estado Democrático de Direito brasileiro. Assim sendo, esta Relatoria decide e opina pelo
157 não provimento ao Recurso Hierárquico do acusado. Portanto, ratifica a decisão da autoridade
158 máxima do IFAM, sem prejuízo das demais ações punitivas que forem cabíveis. **Parecer e Voto**
159 **do Relator/Comissão:** Em face da transgressão do princípio a que o acusado estava submetido,
160 há época, na condição de Servidor Público, quando figurava como agente de Estado, qual seja, a
161 obrigação zelar, defender e promover, de forma indeclinável, os direitos e interesses da então
162 discente, e portanto da destinatária legítima da missão institucional do Órgão Público ao qual o
163 Servidor estava vinculado e nele atuando; contexto em que o mesmo contrariou todos os orde-
164 namentos legais implicados/relacionados ao caso em análise, à Comissão constituída para tratar
165 do recurso hierárquico impetrado, em decorrência do Processo em referência, não restou nenhu-
166 ma opção, senão a decisão por responsabilizar a parte aqui acusada, com todas as consequências
167 punitivas cabíveis. Assim sendo e por tudo o que acima foi exposto, esta Relatoria consolida o
168 entendimento e vota pelo não provimento do Recurso Hierárquico de interesse do senhor RO-
169 NISCLEY PEREIRA DOS SANTOS, agora ex-servidor público, e pela manutenção da procedên-
170 cia da medida disciplinar aplicada (pena de demissão), conforme o recomendado pela Comis-
171 são do PAD, em seu relatório final. **É o parecer e voto do Relator”. O Presidente pediu para**
172 **o relator da comissão repetir só o parecer final:** “Assim sendo e por tudo o que acima foi ex-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

173 posto, esta Relatoria consolida o entendimento e vota pelo não provimento do Recurso Hierár-
174 quico de interesse do senhor RONISCLEY PEREIRA DOS SANTOS, agora ex-servidor públi-
175 co, e pela manutenção da procedência da medida disciplinar aplicada (pena de demissão), con-
176 forme o recomendado pela Comissão do PAD, em seu relatório final”. **O Presidente comentou**
177 **que o trabalho foi feito por uma comissão, indicados por membros deste conselho, caso al-**
178 **gum conselheiro queira se manifestar, abriria para as manifestações, os conselheiros Edi-**
179 **milson Barbosa, Maurício Roberto, Tarcísio Leão Maria Stela, Jackson Pantoja e Aldenir**
180 **Caetano, comentários diversos; Votação/Decisão dos Conselheiros: - 16 (dezesesseis) conse-**
181 **lheiros votaram com o Parecer e Voto do Relator; - 2 (dois) conselheiros se abstiveram de tomar**
182 **parte na votação; - 1 (um) conselheiro votou contra o Parecer do Relator. Por maioria, os conse-**
183 **lheiros votaram favorável ao Parecer da Comissão, pelo não provimento do Recurso Hie-**
184 **rárquico e pela Manutenção da procedência da medida disciplinar (pela de demissão) ao**
185 **senhor Roniscley Pereira dos Santos, deu por encerrada a matéria.** O conselheiro João Gui-
186 lherme encaminhou solicitação ao Presidente do adiantamento de sua relatoria, justificando com-
187 promisso excepcionalmente, solicitação acatada; O Presidente pediu apoio dos conselheiros so-
188 bre a necessidade da confiabilidade; posicionamentos, o conselheiro Marco Antônio sobre a dis-
189 ponibilização das matérias na nuvem, elogiável, mas fica fragilizado; O Presidente falou da cria-
190 ção de senha aos conselheiros; outros posicionamentos dos conselheiro Elias Brasilino, Mauri-
191 cio Roberto e conselheiro João Guilherme; **1.5.1.5- Ao Conselheiro João Guilherme: -**
192 **Proposta de Código de Conduta Ética dos Agentes público do IFAM; o conselheiro fez a**
193 **leitura do parecer, destacando um breve histórico, o mérito; quanto ao parecer, sugeriu**
194 **alterar o Art. 29 da Minuta, substituindo a palavra “desrespeitar” por “infringir”; apre-**
195 **sentou voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do Código de Conduta Ética dos**
196 **Agentes Públicos do IFAM, conforme consta de sua minuta inserida nos autos do Processo n.º:**
197 **23443.024288/2017-51; Manifestação dos conselheiros, o conselheiro Elias Brasilino que a**
198 **normativa deve seguir o princípio da legalidade; o conselheiro Maurício Roberto disse que**
199 **na aplicação do código, não haja Penalidade pela subjetividade da norma; a conselheira**
200 **Maria Stela sobre a necessidade de ensinar os alunos a serem conscientes; a proposta de**
201 **alteração foi votada e aprovada, conforme sugestão do relator; Decisão dos Conselheiros**
202 **sobre o Parecer, aprovado pela maioria dos conselheiros, de acordo com o Parecer e Voto do**
203 **Conselheiro Relator e manifestação dos conselheiros: alterar a minuta Art.29 – substituir a**
204 **palavra “desrespeitar” pela palavra “infringir”; 1.5.1.2- Ao Conselheiro Edimilson Barbo-**
205 **sa Lima – como relator do Processo n.º 23443.027896/2017-17 – Estatuto das Atividades da**
206 **Auditoria Interna do IFAM. O conselheiro relator apresentou o parecer, fazendo destaque da**
207 **matéria no histórico, no mérito, do parecer e voto: ”Diante do exposto, sou de parecer favorável**
208 **ao ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUSITORIA INTERNA, conforme consta nos autos do**
209 **processo n.º 23443.027896/2017-17 e recomendo aos demais membros do CONSUP sua aprova-**
210 **ção”, considerando o Regimento Interno do IFAM, o texto do estatuto deverá estar adequado as**
211 **definições e terminologias conforme descritas no capítulo relacionadas as competências da Audi-**
212 **toria Interna do IFAM, no texto do Regimento Geral; O Presidente justificou que demanda como**
213 **essa, é para atender aos órgãos de controle externo; não houve manifestação dos conselheiros;**
214 **em votação/decisão: A matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, com o parecer**
215 **e voto do relator; 1.5.1.3- Ao conselheiro Elenilton Mendonça Batista, como relator do Pro-**
216 **cesso n.º 23443.027893/2017-83 - Minuta do Regimento Interno da Auditoria Interna do IFAM:**



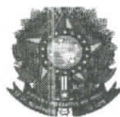
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

217 -O conselheiro procedeu a leitura do parecer, que constou do histórico, do mérito e do parecer e
218 voto, a seguir “Após leitura e análise do referido processo e, considerando a necessidade de
219 aprovarmos um texto limpo, livre de vícios, ambiguidades e erros ortográficos, bem como, ga-
220 rantir que o teor do documento esteja de acordo com as legislações vigentes na Instituição; cons-
221 tatou-se que a proposta vai de encontro ao Regimento Geral do IFAM, quando prevê a criação
222 de estrutura setorial não prevista no Regimento Geral do IFAM, alterando a estrutura da Audito-
223 ria Interna. No entanto, nos termos do Art. 206 do Regimento Geral do IFAM, este somente po-
224 derá ser modificado por motivo de Lei ou de alterações do Estatuto; por proposição do Reitor ou
225 por proposição de 2/3 dos membros do CONSUP. O texto prevê a criação de coordenações, cujas
226 atribuições são inerentes ao cargo de auditor. Logo, na opinião deste relator, não é necessária a
227 atribuição de função especial para o cumprimento de atividades inerentes ao cargo.” “Diante do
228 exposto, solicito que a matéria retorne à auditoria interna para ajustes no tocante às situações
229 relatadas, que os itens que preveem a criação de coordenações no âmbito da Auditoria Interna
230 seja apreciados pela Comissão Revisora do Regimento Interno do IFAM, bem como um parecer
231 jurídico sobre os aspectos legais expressos no texto da minuta”. Manifestação do conselheiro
232 Maurício Roberto, sugerindo a retirada de pauta da matéria. O Presidente encaminhou o parecer
233 para votação pelos conselheiros, cuja decisão por unanimidade que a matéria retorne ao propo-
234 nente para os devidos ajustes; **1.5.1.4- À conselheira Elane de Souza Mafra**, como relatora do
235 **Processo nº 23443.027899/2017-51** – Minuta do Código de Ética para os Profissionais de Audi-
236 toria Interna do IFAM: - A relatoria foi defendida pelo conselheiro Elenilton M.Batista à pedido
237 da conselheira ausente; O conselheiro Elenilton Mendonça procedeu a leitura do parecer elabo-
238 rado pela conselheira Elane Mafra, devidamente constituído do histórico, do mérito e do parecer
239 e voto da relatoria, com as seguintes considerações, “Diante do exposto e Considerando que a
240 Minuta, objeto desta relatoria foi estritamente baseada na legislação; Considerando que a legisla-
241 ção vigente já contempla a criação da Auditoria Interna nas instituições do Poder Executivo, e
242 que a mesma já existe no âmbito deste Instituto Federal e como órgão fiscalizador interno neces-
243 sitava de controle de seus atos pela sociedade; Considerando, por fim, que o Princípio da legali-
244 dade foi atendido” Voto pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS da Minuta do Código de Ética
245 da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas”. Não
246 houve manifestação dos conselheiros; em votação a matéria foi aprovada por unanimidade pelos
247 conselheiros, de acordo com o parecer da relatoria. **1.5.1.6- À conselheira Maria Stela de Vas-**
248 **concelos Nunes de Mello**, como relatora do **Processo n.º 23443.025580/2017-91**, que trata da
249 Minuta do Regimento Interno do Conselho de Classe do IFAM: -Apresentação do relatório pela
250 relatora, no histórico, mencionou que o presente Processo da Minuta do Regulamento do Conse-
251 lho de Classe do IFAM, para apreciação deste Egrégio Colegiado, que após a tramitação legal no
252 âmbito da Pró-reitora de Ensino veio para este Colegiado, visando sua análise e aprovação; Méri-
253 to, que o Processo nº 23443.025580/2017-91, possui mérito **no** sentido de atendimento aos **arti-**
254 **gos 220 e 222 da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM/2015**, de 23.12.2015, que trata da adoção
255 sistemática de avaliação contínua dos discentes dos Campi do IFAM e as ações didático-
256 pedagógicas adotadas no processo de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem no
257 âmbito do IFAM; Considerando à análise da referida Minuta e, por considerar a necessidade
258 emergencial de adoção de procedimentos-padrão dos campi durante a realização dos Conselhos
259 de Classe, porém, devendo-se observar e respeitar a complexidade dos campi, sugerimos em nos-
260 so Parecer algumas alterações que acreditamos que serão mais eficazes e atenderão às demandas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

261 de todos os campi; Tais alterações se fazem necessárias, considerando o número de turmas, tur-
262 nos e número de alunos de cada campi; O que pode atender à demanda de um campus pode não
263 atender a de outro, daí os ajustes a serem feitos sempre pelos campi que possuem mais comple-
264 xidade na gestão acadêmica, tornando-se mais fácil para os campi que possuem menos turmas e
265 alunos. **Assim sendo, apresentamos as sugestões que constam do parecer com as devidas**
266 **justificativas e redação atual para constar da minuta da regulamentação, acrescidas das**
267 **sugestões do conselheiro Marcus Cursino; Do Parecer e Voto da Relatora: “Somos favorá-**
268 **veis à aprovação com as ressalvas mencionadas por esta Conselheira-Relatora”. Manifesta-**
269 **ção dos conselheiros: Elias Brasilino, Jackson Pantoja, Tarcísio Leão, Maurício Roberto e**
270 **Marcus Cursino; Votação/Decisão dos Conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimi-**
271 **dade, com as ressalvas da relatoria e sugestão apresentadas pelo conselheiro Marcus Cur-**
272 **sino; 1.5.1.7- Ao conselheiro Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino, como relator da Reso-**
273 **lução nº 54-CONSUP/IFAM, de 6.10.2017 que trata da aprovação *ad referendum* do CONSUP**
274 **do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA do IFAM: - O conselheiro ao**
275 **proceder a leitura do parecer, fez um breve histórico da matéria, no mérito destacou que a CPA**
276 **se constitui como um órgão de condução dos processos internos e externos de avaliação da Insti-**
277 **tuição do Ensino Superior, tendo como base legal a Lei nº 10.861/2004; Do Parecer, de acordo**
278 **com as normas vigentes fez as considerações e propôs alteração nos Artigos 12,13, 15, 18 e 36**
279 **da Minuta, conforme consta do parecer; Do Voto, “Diante do exposto, votou favorável pela**
280 **aprovação da matéria, com as ressalvas apresentadas”. Manifestação dos conselheiros Jorge Nu-**
281 **nes, Maria Stela e Tarcísio Leão; Em votação: A Matéria foi votada e aprovada por unanimidade,**
282 **com as ressalvas sugeridas pelo conselheiro relator; 1.5.1.8- Ao conselheiro Jackson Pantoja**
283 **Lima, como relator do Processo n.º 23443.026785/2017-93, Minuta de Instituição do Repositó-**
284 **rio Institucional e da Política de Informação Técnica e Científica do IFAM: -O conselheiro disse**
285 **que o Projeto do Repositório Institucional foi analisado pela relatoria, conforme consta no histó-**
286 **rico e a análise do mérito e emissão de parecer, destacou que “O Repositório Institucional é uma**
287 **ferramenta que vem de encontro aos anseios da sociedade brasileira, complementando a política**
288 **de transparência das ações institucionais, em especial, na produção de material de ensino, pes-**
289 **quisa e extensão” destacou o relator; Do Parecer e Voto: “Considerando a análise da minuta e o**
290 **parecer do CONSEPE, voto pela Aprovação da minuta com manutenção do Art. 9º e seu item V,**
291 **devidamente modificado, com a inclusão de um parágrafo único, visando assim garantir a divul-**
292 **gação de projetos realizados por estudantes de cursos técnicos.” Conforme texto que consta do**
293 **parecer da relatoria. Votação/Decisão do Colegiado, a matéria aprovada por unanimidade pelos**
294 **conselheiros de acordo com o parecer do conselheiro relator; 1.5.1.9 -Ao Conselheiro Maurício**
295 **Roberto da Silva, processo nº 23443.010001/2016-50- Memorando nº 406/2017-**
296 **PROEN/REITORIA, de 31.07.2017 que trata de Alteração da Resolução nº 94/2015 – Organiza-**
297 **ção Didático-Acadêmica do IFAM:-O conselheiro historiou a matéria e no mérito, justificou que**
298 **as alterações sugeridas pela PROEN tem a finalidade de correções textuais e novas redações,**
299 **conferindo maior clareza e aplicabilidade na rotina acadêmica e pedagógica; que as alterações**
300 **constam do parecer anexo aos autos do processo; Do Parecer: “Feito a análise das alterações so-**
301 **licitadas pela PROEN verificamos que cumpri os preceitos legais e possibilita uma melhor ade-**
302 **quação textual a Resolução em Tela”. Do Voto da Relatoria: “Esta relatoria é de parecer favorá-**
303 **vel as alterações sugeridas pela PROEN na Regulamentação da Organização Didático-**
304 **Acadêmico do IFAM”. Manifestação dos conselheiros Aldenir Caetano, Tarcísio Leão e Elenil-**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

305 ton Mendonça; Votação/Decisão dos conselheiros: Aprovada por unanimidade, com as ressalvas
306 que constam do Parecer do Conselheiro relator, a vigorar a partir do ano letivo de 2018. **1.5.1.10-**
307 **Ao Conselheiro Jorge Nunes Pereira**, como relator da Proposta de Regulamentação da Incuba-
308 dora Ayty do IFAM: O conselheiro relator ao apresentar suas considerações sobre a matéria,
309 destacou que a Incubadora, conforme legislação vigente que trata sobre incentivo à inovação e a
310 pesquisa científica no ambiente produtivo e as obrigações relativas à propriedade intelectual e o
311 programa de empreendedorismo. Do Parecer e Voto relatoria: Emitiu Parecer e Voto pela apro-
312 vação da matéria; Votação/Decisão dos Conselheiros: Matéria aprovada por unanimidade, con-
313 forme parecer do conselheiro relator; **1.5.1.11- Ao conselheiro Tarcísio Luiz Leão e Souza**,
314 como relator dos Planos de Cursos: **a) Processo n.º: 23443.009712/2017-37-** Plano de Curso em
315 Licenciatura em Pedagogia –EaD, Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB; O conselhei-
316 ro fez a leitura do relatório, composto pelo histórico, mérito, parecer e voto; Do Parecer e Voto
317 do Relator: “De acordo com o exposto no Histórico e no Mérito, o processo que analiso comete alguns
318 **pecados veniais**, pois os mesmos podem ser corrigidos, os quais eu aponto em seguida:
319 Na proposta do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia, não consta de
320 forma clara: / Os requisitos e forma de acesso para que possa subsidiar o edital que será elaborado
321 no processo seletivo que consta na página 09 do Projeto Pedagógico de Curso;
322 / O critério de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
323 / O perfil do pessoal docente e técnico-administrativo, na página 62 o quadro 05
324 relaciona apenas os professores com sua respectiva titulação, área de formação e
325 regime de trabalho, quanto à equipe técnico-administrativa só menciona quatro
326 equipe, porém não lista os servidores que comporão essas equipes;
327 / E por último os certificados e diplomas, conforme do art. 16 da resolução n° 94
328 CONSUP/IFAM de 23 de dezembro de 2015. Quanto ao texto PPC, na página sete do Projeto Pedagógico
329 de Licenciatura, no quadro 01 que se refere à oferta de Curso de Licenciatura - 2015, em São Gabriel da
330 Cachoeira o PROLIND não é uma segunda Licenciatura em Física, talvez a comissão tenha confundido
331 como PARFOR que não aconteceu em São Gabriel da Cachoeira. Na página doze, o objetivo geral do
332 curso não é
333 **Formar pedagogo e sim Formar Licenciado em Pedagogia**, pois isso fica bem claro na página
334 vinte e dois no item 8.2.4.1 que traça da Investigação em Educação I - Pré-Projeto, onde diz O
335 **licenciado em pedagogia...** a página cinquenta e três a citação de GUEDES, 2011 está
336 indevidamente empregada, pois no parágrafo o autor considera que:
337 O conceito de material didático adotado para esta pesquisa refere-se a todo dado e toda informação
338 convertida em documento acessível, sob formato impresso ou digital, que pode servir de material
339 pedagógico para o trabalho intelectual, podendo ser disponibilizado aos alunos por meio do
340 Ambiente Virtual de Aprendizagem ou enviado por correio convencional. O material didático é
341 decorrente da linha curricular adotada, na qual se insere o conteúdo a ser estudado, sendo
342 concebido e produzido para dar suporte a uma atividade de aprendizagem. Por isso, o material
343 didático ocupa lugar central na modalidade de educação à distância”. (GUEDES, 2011, p. 20); O conse-
344 lheiro recomendou a devolução do processo para ser refeito; Votação/Decisão dos Conselheiros: Votaram
345 com o parecer do relator, pela devolução do Plano de Curso em Licenciatura em Pedagogia, na forma
346 EaD para ser refeito; **b) Processo n.º: 23443.016350/2017-31-** Plano de Curso em Licenciatura em
347 Física –EaD, Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB: **-O conselheiro relator fez a leitura**
348 **do parecer, fazendo uma contextualização da matéria no histórico, no mérito e, apresentou o seu**
349 **Voto**, assim descrito: “De acordo com a descrição no Histórico e no Mérito, o processo que analiso come-
350 te um pecado mortal, o plágio, pois não podemos ficar exposto a esse tipo de situação, pois a Instituição é



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

351 que carregará esse ônus. Nesse sentido devolvo para que seja feito o PPC a Equipe Pedagógica
352 Multidisciplinar do Programa Universidade Aberta do Brasil, como também a Coordenação
353 Pedagógica Sistêmica de Educação a Distância e a Coordenação Pedagógica de Educação a
354 Distância para que seja analisada no CONSUP". Recomendou a devolução do referido Plano de Curso
355 para ser feito; Votação/Decisão do Colegiado: Votaram, de acordo com a recomendação do conselheiro
356 relator, ou seja, pela devolução da matéria o Plano de Curso Superior em Física, na modalidade em EaD,
357 para ser feito. **1.5.1.12- Ao conselheiro Aildo da Silva Gama**, como relator da Minuta de Alte-
358 ração da Resolução nº 29-CONSUP/IFAM/2011, que trata dos Procedimentos e Critérios para a
359 distribuição da Carga Horária dos Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência
360 e Tecnologia do Amazonas: **Matéria retirada de pauta, por solicitação do relator em atenção**
361 **ao requerimento dos docentes do campus Tefé. (2) -O que houver:** O conselheiro Marcus
362 Cursino informou que através de requerimento, pedirá revisão de um dos Artigos da Resolução
363 nº 38-CONSUP/IFAM/2017 sobre o PCQI; o conselheiro Maurício Roberto sobre a realização
364 do processo de escolha dos membros do conselho educacional e o conselheiro Paulo Willian Za-
365 ne, pediu informações sobre o Edital de Remoção. **(3) Encerramento da Reunião: - Nada mais**
366 **havendo a tratar**, o presidente do Conselho professor Antonio Venâncio Castelo Branco, agra-
367 deceu aos conselheiros e, encerrou a reunião, as quatorze horas e trinta e nove minutos (14h39).
368 E para constar, esta Ata foi lavrada por Pedro Raimundo da Fonseca Soares, elaborada em ob-
369 servação ao Art. 14 do Regimento Interno do CONSUP que após aprovada e assinada pelos con-
370 selheiros presentes na 35ª reunião ordinária do conselho superior (**cuja sessão consta registrada**
371 **e gravada em vídeo, inclusive as manifestações dos conselheiros**), conforme constatação em
372 registro de folha de presença, dos abaixo nominados.

Antonio Venâncio Castelo Branco
Presidente

Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino 
Representante Membro Docente

João Guilherme de Moraes Silva
Representante Membro Docente

Tarcísio Luiz Leão e Souza 
Representante Membro Docente

Edimilson Barbosa Lima 
Representante Membro Docente

Jackson Pantoja Lima 
Representante Membro Docente em Substituição

Elenilton Mendonça Batista 
Representante Membro Téc. Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Genivaldo Oliveira da Silva
Representante Membro Téc. Administrativo


Mauricio Roberto da Silva

Representante Membro Téc. Administrativo


Waldir José de Oliveira Neto

Representante Membro Discente

Luísa Vitória Mendonça do Nascimento
Representante Membro Discente


Fernando França Coimbra

Representante Membro Discente

John Ariel Nascimento Ramirez
Representante Membro Discente


Paulo Willian Zane Caetano

Representante Membro Egresso

Jorge Nunes Pereira
Representante Membro Diretor Geral de campi 

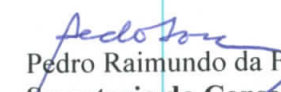
Elias Brasilino de Souza
Representante Membro Diretor Geral de campi

Aildo da Silva Gama 
Representante Membro Diretor Geral de campi

Aldenir de Carvalho Caetano 
Representante Membro Diretor Geral de campi 

Maria Stela Vasconcelos Nunes de Mello
Representante Membro Diretor Geral de campi

Marco Antônio de Oliveira Domingues
Representante do MEC/SETEC


Pedro Raimundo da Fonseca Soares
Secretaria do Conselho Superior